

Ofício SEME nº 5524/2024

Itapemirim, 13 de março de 2026.

À DGPL

Prezado Agente de Contratações,

Conforme orientação do engenheiro elétrico do setor técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOU), trata-se de análise interpretativa do edital no que se refere ao Recurso Administrativo interposto por empresa participante do Pregão Eletrônico nº 029/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado, conforme as especificações constantes no edital.

O recurso sustenta, em síntese:

1. Suposta incompatibilidade da formação técnica do profissional indicado pela empresa vencedora;
2. Ausência de apresentação dos certificados relativos às Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-35;
3. Irregularidade em declaração apresentada (já tratada como erro material sanável pelo setor competente).

Conforme a análise do Termo de Referência nº 261/2025 e do Edital nº 29/2025, seguem as respostas em relação aos questionamentos.

1. Da Formação Técnica do Profissional Indicado

O edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025 exige a comprovação de profissional técnico compatível com o objeto da contratação.

Da leitura do instrumento convocatório, não se verifica exigência exclusiva da formação denominada “Técnico em Refrigeração e Climatização”, tampouco vedação expressa a formações correlatas, conforme informado no Termo de

Referência, item 3.3. Assim, não se identifica incompatibilidade objetiva que justifique a não contratação da empresa vencedora do certame.

A Lei nº 13.589/2018 de manutenção de ar-condicionado, não exige a obrigatoriedade de contratação de um “técnico em refrigeração e climatização” para realizar manutenção de ar-condicionado. O que a legislação brasileira exige é a presença de profissional habilitado responsável técnico, sem determinar necessariamente uma única formação específica.

Essa lei também determina que edifícios públicos ou privados com ambientes climatizados artificialmente devem manter um PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de climatização.

A definição de quem pode assumir essa responsabilidade vem de normas profissionais, como a Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Segundo essa resolução, podem atuar na elaboração e execução de manutenção de sistemas de climatização, incluindo PMOC:

- técnico em refrigeração e ar-condicionado;
- técnico em refrigeração e climatização;
- técnico em mecânica;
- técnico em eletromecânica, entre outros profissionais habilitados.

2. Da Alegada Ausência de Certificados NR-15 e NR-35:

O edital menciona a observância das Normas Regulamentadoras pertinentes à execução dos serviços.

Todavia, não consta previsão expressa quanto à apresentação de certificado de NR-15, sendo exigida apenas a apresentação das certificações NR-10 e NR-35, conforme previsto na fase de contratação. Ademais, estabelece-se que a equipe esteja familiarizada com as normas pertinentes, devendo tal condição ser comprovada na fase de contratação.

Ou seja, cabe à contratada assegurar que seus profissionais sejam qualificados, preferencialmente com certificações na área de refrigeração e climatização, bem como possuam experiência comprovada em serviços similares.



Na ausência de exigência clara e objetiva no edital determinando a apresentação prévia como condição de contratação, não se pode aplicar penalidade com base em interpretação extensiva ou restritiva não prevista no instrumento convocatório, conforme informado no Termo de Referência, item 3.3.

Contudo, diante do exposto, entende-se que não cabe recurso administrativo, considerando as exigências contidas no Termo de Referência e no Edital, mantendo-se a regularidade do processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, com a Resolução nº 68/2019 e com a Lei 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

ANGÉLICA RUFINO SALES
Secretária Municipal de Educação

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 9d5d5a43ad986354f754fe0c29fd5e16

Documento assinado por:

Angélica Rufino Sales	
CPF: ***.708.747-**	
Email Verificado: angelicasales3@hotmail.com	
IP: 192.168.11.128	Data: 13/03/2026 11:09:40

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 13/03/2026 13:20:02